



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.102, DE 05 DE JULHO DE 1.991

INSTITUI ABONO SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO ABONO SALARIAL NO VALOR DE Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBAM SALÁRIO BASE OU PROVENTO DE APOSENTADORIA, IGUAL AO MÍNIMO SALARIAL DE DEZESSETE MIL CRUZEIROS, NO MÊS DE JUNHO (06) DE 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, SE ESTENDERÁ AO PESSOAL VARIÁVEL CONTRATADO E AOS APOSENTADOS, INTEGRANTES DA MENCIONADA FAIXA SALARIAL.

ART. 2º - O ABONO SALARIAL INSTITUÍDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, NÃO SE INCORPORARÁ AO SALÁRIO HABITUALMENTE PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NEM ENSEJARÁ A CONSTITUIÇÃO DE QUALQUER DIREITO ADQUIRIDO NA ÁREA TRABALHISTA, OU MESMO SERVIRÁ PARA CÁLCULOS DE QUALQUER VANTAGEM, COMO ADICIONAIS, HORAS EXTRAS E OUTROS, COMUNS À ESPÉCIE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOBRE O ABONO SALARIAL ORA INSTITUÍDO NÃO INCIDIRÁ QUALQUER TIPO DE ENCARGO, TANTO POR PARTE DO EMPREGADOR, COMO POR PARTE DO EMPREGADO.

ART. 3º - O ABONO SALARIAL ESTABELECIDO NA FORMA DA PRESENTE LEI, É INSTITUÍDO PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES BASES DE JUNHO (06) E JULHO (07) DE 1.991.

Ass 0



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

§ 1º - OCORRENDO REAJUSTE COINCIDENTE, A NÍVEL FEDERAL, DO SALÁRIO MÍNIMO, FICARÁ O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL REFERENTE AO MÊS BASE DE JULHO (07) DE 1.991.

§ 2º - OS SERVIDORES ADMITIDOS OU DEMITIDOS NOS MESES DE JUNHO (06) OU JULHO (07) DE 1.991, FARÃO JUS AO ABONO ORA INSTITUÍDO, PROPORCIONALMENTE AOS DIAS TRABALHADOS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 05 DE JULHO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL